



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3404

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Autoriza o Executivo a conceder prorrogação de prazo para conclusão das obras de construção da planta industrial da empresa Advantech Brasil Ltda, no Município de Itajubá, bem como anuir com vinculação do imóvel a empresa incorporadora do empreendimento”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal 2.948/12, prorrogação do prazo para conclusão das obras de implantação da planta industrial da empresa Advantech Brasil Ltda., no Município de Itajubá, na área do terreno objeto da doação autorizada pela Lei Nº 3.292/18 de 19 de dezembro de 2018.

Art. 2º. O imóvel, doado através da lei 3.292/18, destina-se à ampliação do pólo industrial e da capacidade produtiva da empresa Advantech Brasil Ltda, empresa, dedicada ao ramo de montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicações e informática, no Município de Itajubá.

Art. 3º. O Inciso V do artigo 3º da Lei 3.292 de 19 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“V – Manter em funcionamento a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei que prorrogou o prazo para conclusão das obras da planta industrial da donatária.”

Art. 4º. O §1º do artigo 3º da Lei 3.292 de 19 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º. A construção da planta industrial será dividida em três (três) etapas, conforme especificado no Anexo I desta lei, sendo que o início das obras se dará no prazo máximo de 03 (três) meses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

I - Primeira etapa: construção de um edifício de 1.400 m² com prazo máximo de conclusão de 12 meses, atendendo à lei Municipal Nº 2.195/98 com emenda da lei 2.718/09.

II - Segunda etapa: em sequência ao prazo da primeira etapa, a edificação será ampliada em mais 1.300 m² no prazo de até 3 anos.

III - Terceira etapa: em sequência ao prazo da segunda etapa, será construído mais 1.300 m² no prazo de até 3 anos, chegando assim a um total de 4.000 m² de área construída, no prazo de até 8 anos a contar da promulgação da lei que prorrogou o prazo para conclusão das obras da planta industrial da empresa Advantech Brasil Ltda.”

Art. 5º. O artigo 4º da Lei 3.292 de 19 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Como contrapartida, a Advantech construirá um Portal na Avenida de acesso ao centro Municipal, cuja obra deverá ser concluída juntamente com a primeira etapa das obras da planta industrial, conforme especificado no Anexo II desta lei.”

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de publicação da Lei Municipal 3.292 de 19 de dezembro de 2018.

Itajubá, 23 de dezembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo